



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PROJETO DE LEI Nº 1240/2021


CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
012241/2021
27 de setembro de 2021
12:46:57

Ementa: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da “**Associação Amigos Voluntários do Bem**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, “**Associação Amigos Voluntários do Bem**”, com sede e foro na Av. São João, nº 1.425, bairro Jardim Riva, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.398.112/0001-00, fundada em 28 de março de 2019, pelos relevantes serviços prestados a comunidade primaverense.

Art. 2º - A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º - A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II – quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

III – quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§ 1º – Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º - Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º - No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 27 de setembro de 2021.


MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR (MDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

JUSTIFICATIVA

A “**Associação Amigos Voluntários do Bem**”, com sede e foro na Av. São João, nº 1.425, bairro Jardim Riva, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.398.112/0001-00, fundada em 28 de março de 2019, pelos relevantes serviços prestados a comunidade primaverense, sendo uma associação sem fins lucrativos, que não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou rendas a nenhum dos associados, e a qualquer título.

Tem por finalidade principal:

- a) Proporcionar qualidade de vida combatendo a pobreza e a desigualdade de condições de moradia por meio da realização de atividades como reparações estruturais, elétricas, hidráulicas, adequações de acessibilidade, desenvolvimento de habilidades profissionalizantes e outras que contribuam para o desenvolvimento de melhores condições habitacionais e conseqüentemente da ampliação das atividades sociais e econômicas das famílias;
- b) Promoção do voluntariado por meio de oferecimento de oportunidades de atuação em projetos em comunidades de baixa renda, estimulando o compartilhamento de experiências e culturas diversas e a convivência em grupos na perspectiva de inclusão social;
- c) Estímulo à convivência comunitária por meio da realização de iniciativas voltadas à comunidade local;
- d) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- e) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico com foco na valorização dos elementos nacionais e no estímulo a sua expansão global.

Em face disso, solicito apoio dos demais Edis, no sentido de ser aprovado o presente Projeto de Lei, concedendo a “Associação Amigos Voluntários do Bem”, o reconhecimento de utilidade pública.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.


AUTOR: MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR (MDB)



ESTATUTO

AAVB - ASSOCIAÇÃO AMIGOS VOLUNTÁRIOS DO BEM

“ MÃO NA MASSA ”

Capítulo I - Do Nome, Sede e Duração

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO AMIGOS VOLUNTÁRIOS DO BEM, é uma organização não governamental (art. 53, do Código Civil), sem fins econômicos, de natureza social e cultural, que atua sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso, é regida pelas leis civis, pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: A Associação Amigos Voluntários Do Bem não distribui resultados econômico-financeiros, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, título ou pretexto, nem remunera seus dirigentes, Em conformidade com o Novo Código Civil (Lei 10.406 de 2002).

Parágrafo Segundo: são pessoas jurídicas de direito privado: as associações; as sociedades; as fundações; as organizações religiosas; os partidos políticos A associação é uma pessoa jurídica de direito privado tendo por objetivo a realização de atividades culturais, sociais, religiosas, recreativas etc., sem fins lucrativos, ou seja, não visam lucros e dotadas de personalidade distinta de seus componentes. Com a aquisição da personalidade jurídica a associação passará a ser sujeito de direitos e obrigações. Em decorrência, cada um dos associados constituirá uma individualidade, e a associação uma outra, tendo cada um seus bens, direitos e obrigações, sendo que há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 2º. A sede e foro da Associação Amigos Voluntários Do Bem será na Avenida São João n. 1425, jardim Riva, Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000.

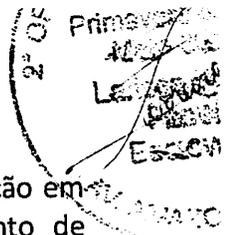
Art. 3º. O prazo de duração da Associação Amigos Voluntários Do Bem será indeterminado.

Capítulo II- Das Finalidades

Art. 4º. A Associação Amigos Voluntários Do Bem tem por principal objetivo promover e assegurar condições mínimas de habitabilidade a famílias necessitadas, por meio do trabalho voluntário tendo como finalidade promover o bem-estar social e cultural. No cumprimento de suas finalidades cabe à Associação:

- Proporcionar qualidade de vida combatendo a pobreza e a desigualdade de condições de moradia por meio da realização de atividades como reparações estruturais, elétricas, hidráulicas, adequações de acessibilidade, desenvolvimento de habilidades profissionalizantes e outras que contribuam para o desenvolvimento de melhores condições habitacionais e conseqüentemente da ampliação das atividades sociais e econômicas das famílias;

Handwritten signature and initials.



- b) Promoção do voluntariado por meio de oferecimento de oportunidades de atuação em projetos em comunidades de baixa renda, estimulando o compartilhamento de experiências e culturas diversas e a convivência em grupos na perspectiva de inclusão social;
- c) estímulo à convivência comunitária por meio da realização de iniciativas voltadas à comunidade local;
- d) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- e) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico com foco na valorização dos elementos nacionais e no estímulo a sua expansão global.

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, a **AAVB - Associação Amigos Voluntários Do Bem** poderá promover, colaborar, coordenar ou executar as seguintes atividades:

- a) execução direta de projetos, programas e ou planos de ações relacionados ao trabalho voluntário orientado a construção civil;
- b) reparações e reformas estruturais, elétricas e hidráulicas;
- e) execução de adaptações de acessibilidade em todos os tipos de edificação;
- d) pesquisa e organização de tarefas relacionadas à correta destinação de resíduos oriundos da construção civil;
- e) organização de atividades recreativas com crianças e adolescentes;
- f) execução de limpeza e organização antes e após a execução das atividades de obra;
- g) promoção de atividades concernentes ao aprendizado prático de técnicas e metodologias de trabalhos nos processos de construção e reforma;
- h) promoção, encorajamento e estímulo à cooperação entre voluntários sem fins lucrativos;
- i) pesquisa e monitoramento no âmbito da sua área de atuação;
- j) organização e promoção de atividades relacionadas às suas finalidades, tais como, treinamentos, conferências, palestras, bazares, jantares, exposições e outros eventos;
- k) interação com colaboradores nacionais e estrangeiros para conferências, seminários e outras atividades;
- l) publicação de matérias concernentes aos objetivos da Associação Amigos Voluntários Do Bem;
- m) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- n) atuação sob qualquer outra forma, desde que de acordo com seu objetivo social.

Capítulo III - Da Constituição Social

Seção I - do quadro social

Art. 6º. A Associação é constituída por sócios, pessoas físicas, admitidos pela Diretoria, a requerimento do interessado e com indicação de um sócio; também poderá ser constituída por sócios mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os objetivos da entidade e contribuam financeira ou materialmente para sua manutenção, segundo critérios a serem determinados pela Diretoria previamente à admissão.

§ 1º - A qualidade de sócio é intransmissível a qualquer título, inclusive sucessório.

§ 2º - Os associados mantenedores terão seu ingresso aprovado pela Diretoria e referendado na Assembleia Geral Ordinária pelos associados efetivos.

Artigo 7º - São direitos dos associados mantenedores:

- a) receber informes periódicos sobre as atividades da entidade, incluindo a prestação de contas com a descrição de como está sendo investida a sua contribuição;
- b) participar de atividades e eventos promovidos pela AAVB - Associação Amigos Voluntários Do Bem Reparação;
- c) fazer sugestões e propostas por escrito à Diretoria;

Artigo 8º - Associados efetivos são as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que contribuam para a consecução dos objetivos da entidade e atendam aos critérios fixados neste Estatuto.

Parágrafo único - Para tornar-se associado efetivo o interessado deverá comparecer em 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões gerais periódicas para as quais tenha sido convocado pela Diretoria no ano anterior ao requerimento e ter seu ingresso aprovado pela Diretoria.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 10º - O sócio terá um cadastro associativo, contendo seus dados pessoais, data de sua admissão, cargos e funções sociais ocupados, medidas disciplinares sofridas e demais informações consideradas relevantes para associação.

Art. 11º - A Diretoria poderá reconhecer àqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da Associação a condição de sócio fundador.

Parágrafo único. O reconhecimento da condição de sócio fundador não isenta o seu detentor da obrigação de cumprir os deveres associativos.

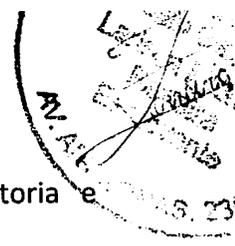
Art. 12º - A Diretoria poderá conferir às pessoas que a seu juízo, colaboram ou colaboraram de maneira relevante com os trabalhos da Associação, o título sócio benemérito.

Parágrafo único. O título de sócio benemérito somente poderá ser outorgado o sócio com mais de dois anos de afiliação e não isenta o seu portador da obrigação de cumprir os deveres associativos.

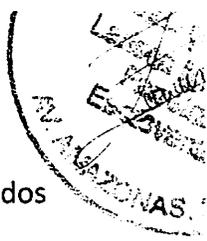
Art. 13º - Só é considerado no exercício de seus direitos associativos, o sócio que esteja em dia no cumprimento de seus deveres e que não esteja cumprindo medida disciplinar, observadas as restrições estatutárias quanto ao exercício do voto (ativo e passivo).

Art. 14º - A suspensão dos direitos associativos, a demissão e a exclusão do sócio competem à Diretoria, observado, sempre, o disposto na lei civil e neste estatuto.

Seção II- dos deveres e direitos dos sócios



Handwritten signature and initials.



Art. 15° - Não há, entre os sócios, direitos e deveres recíprocos, mas todos estão obrigados com as finalidades e ações da Associação.

Art. 16° - São deveres do sócio:

- I- Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções dos órgãos dirigentes,
- II- Participar das atividades sociais e assumir os cargos, funções, encargos e serviços que lhes forem atribuídos,
- III- Zelar pelo bom nome da Associação e pela conservação de seu patrimônio ,
- IV- Cumprir pontualmente os compromissos assumidos junto à Associação ou por esta atribuída ao sócio, inclusive com aqueles de ordem econômico-financeira,
- V- Denunciar todas as ações ou omissões de dirigentes e de sócios, que contrariem este Estatuto, o Regimento Interno, os projetos ou programas da Associação,
- VI- Informar as alterações de seus dados para possibilitar a atualização de seu cadastro associativo,
- VII- Abster- se, nas dependências e nos atos ou eventos da associação, de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso, racial, de nacionalidade ou de classe,
- VIII- Comparecer às Assembleias Gerais, votando e sendo votado nos termos deste estatuto.

Art. 17- São direitos do sócio:

- I - Participar das atividades sociais;
- II - Apresentar, por escrito, sugestões e críticas para a melhoria e o desenvolvimento da Associação;
- III – solicitar sua retirada da associação, mediante comunicação prévia e escrita ao secretário da Diretoria.
- IV – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que estejam, na ocasião, em pleno exercício dos direitos sociais.

§ 1°. O direito ao voto nas Assembleias Gerais somente poderá ser exercido após completado um ano de ingresso no quadro associativo. Esse prazo será considerado na data da realização do ato em que se deva exercitar o voto.

§ 2°. O direito de ser votado para qualquer cargo associativo somente se adquire após completados um ano de ingresso no quadro associativo. Esse prazo será considerado na data do registro da candidatura pretendida.

§ 3°. Além da condição estabelecida no § 2°, é condição de elegibilidade, não ter o sócio sofrido medida disciplinar no ano anterior, contado retroativamente do prazo máximo para o registro da candidatura.

Seção III- das medidas disciplinares, de seus procedimentos e dos recursos

Art. 18° - Os sócios de qualquer modalidade que infringirem este estatuto, o Regimento Interno ou as resoluções dos órgãos dirigentes, de acordo com a natureza e a gravidade da transgressão praticada, estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:



- I - Advertência,
- II - Suspensão,
- III - demissão e
- IV - Exclusão.

§ 1º. A advertência poderá ser aplicada, excepcionalmente, por qualquer Diretor, diante de conduta inadequada do sócio durante ato ou trabalho associativo, se parecer suficiente à sua reprovação e cessação, observados os critérios de discricção, individualidade e adequação. Os fatos e a medida deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à Diretoria.

§ 2º. A pena de suspensão das atividades sociais implica no impedimento do exercício dos direitos sociais, durante o período de sua vigência.

§ 3º. A pena de suspensão, quando for aplicada a qualquer sócio no exercício de cargo eletivo ou de função de nomeação, implica no afastamento definitivo o desse cargo ou função, declarado pela Diretoria.

§ 4º. A pena de demissão poderá ser aplicada ao sócio que deixar de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive as de ordem econômico-financeira, quando houver.

§ 5º. As medidas de suspensão, demissão e exclusão, bem como o afastamento previsto no § 3º, deverão ser comunicadas pessoal e reservadamente ao sócio, por escrito, em ato do Presidente, sendo aplicadas depois de ouvido o transgressor e facultada sua ampla defesa.

§ 6º. O sócio demitido somente poderá ser readmitido decorrido dois anos da aplicação da medida. O sócio excluído não poderá ser readmitido.

§ 7º. A exclusão somente será aplicada em casos de conduta associativa, ou social graves, caracterizadora de justa causa para adoção da medida.

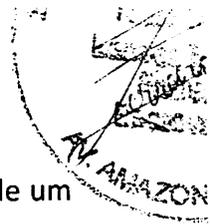
§ 8º. O sócio punido com a pena de exclusão poderá recorrer à Assembleia Geral, por escrito, no prazo de quinze dias da ciência da medida, mediante apelação dirigida ao Presidente da Associação, acompanhada de suas razões.

Art. 19º - Ao sócio com conduta pública socialmente reprovável, que repercute na vida da Associação, poderá ser aplicada medida disciplinar diversa da exclusão (art. 19, § 7º), observadas as disposições da lei civil do Novo Código Civil neste estatuto.

Art. 20º - As condutas que possam resultar na aplicação das medidas disciplinares serão objeto de procedimento especial, que será instaurado pelo Presidente, em ato fundamentado, de ofício ou a partir de representação escrita que lhe seja dirigida.

§ 1º. O ato de instauração de procedimento disciplinar será sempre levado a apreciação da Diretoria, que exercerá um juízo prévio de admissibilidade, considerando a narrativa da conduta, os indicadores de sua ocorrência e os fundamentos do ato de instauração.

§ 2º. Deliberada a rejeição do ato presidencial, será ele arquivado, acompanhado da síntese da decisão, que será assinada por todos os diretores votantes e não será consignada em ata, vedado qualquer registro da ocorrência no cadastro associativo do representado. O



arquivamento e a conservação desses documentos deverão ser mantidos pelo prazo de um ano, contados da rejeição, após o que deverão ser destruídos pelo Presidente.

§ 3º. Acolhido o ato de instauração de procedimento disciplinar:

I - O Presidente indicará um Relator, que se incumbirá de todos os atos de instrução.

II - O Relator dará ciência da instauração ao acusado, a quem facultará o prazo de quinze dias. Para apresentar defesa escrita, com indicação das provas que pretende produzir. O acusado poderá fazer-se representar por advogado que nomeará.

III - para instrução do procedimento poderão ser produzidas todas as provas admitidas em direito.

IV - Encerrada a instrução será oportunizada ao acusado a apresentação de memoriais, devendo o Relator apresentar seu relatório conclusivo e opinativo.

§ 4º. A Diretoria será convocada para discutir e julgar o procedimento, em sessão especial e secreta, facultado ao acusado ou a seu patrono, a sustentação oral de sua defesa, pelo prazo improrrogável de vinte minutos, requerida antes da discussão do caso, devendo, para este fim, ser cientificado o acusado ou seu patrono da inclusão do procedimento na pauta da Diretoria com pelo menos 10 dias de antecedência.

§ 5º. A decisão da Diretoria será sempre fundamentada e dela será dada ciência escrita ao punido, com seu inteiro teor.

§ 6º. As decisões da Diretoria que aplicarem as medidas de advertência escrita, suspensão e demissão são terminativas, delas não cabendo recurso. Da decisão que aplicar a medida de exclusão, caberá recurso de apelação à Assembleia Geral, nos termos do art. 19, § 8º.

§ 7º. A aplicação da medida de advertência verbal, nas condições previstas no art. 19, §1º, será apreciada pela Diretoria. Ratificada a medida, será dada ciência ao punido, nos termos do § 5º. Rejeitada a medida, dar-se-á igualmente ciência ao sócio, aplicando-se o disposto no § 2º deste artigo.

§ 8º. A decisão definitiva que aplicar medida disciplinar ao sócio será anotada no seu cadastro associativo.

Art. 21º. O sócio excluído da sociedade não poderá retornar à entidade, nem na condição de sócio, nem na de dependente, salvo decorridos 5 (cinco) anos da aplicação da medida, ou se ela, tendo sido tomada em razão de decisão judicial transitada em julgado ou tiver ele cumprido a pena.

Capítulo IV - Da Organização Administrativa

Art. 22º - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da Associação:

I - A Assembleia Geral,

II - A Diretoria e

III - O Conselho Fiscal.

§ 1º. O mandato dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três anos, com possibilidade de uma reeleição sucessiva.

§ 2º. As atividades dos Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo vedadas a distribuição de lucros, benefícios, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma, título ou pretexto.

Seção I - da assembleia geral

Art. 23º - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e é constituída pelos seus sócios aptos a votar.

Parágrafo único. Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto (ativo e passivo), os sócios em pleno exercício dos direitos sociais.

Art.24º - São poderes da Assembleia Geral:

- I - Eleger os administradores (Diretoria e Conselho Fiscal),
- II - Destituir os administradores,
- III - Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, inclusive a aceitação de doação com encargos,
- IV - Aprovar a obtenção de empréstimo (mútuo) de qualquer natureza e valor,
- V - Aprovar as contas anuais,
- VI - Alterar/Aditar o Estatuto,
- VII - Dissolver a Associação,
- VIII - Deliberar sobre todos os demais assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de junho de cada ano; a cada três anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 25º - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus sócios (metade mais um do universo de sócios aptos a votar) e nas convocações seguintes, com a presença de, no mínimo, um terço de seus sócios (aptos a votar).

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos sócios (metade mais um dos presentes).

§ 2º. Para deliberar sobre a destituição de administradores e sobre a alteração deste estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral.

§ 3º. Para o caso de dissolução da Associação, observar-se-á o disposto no artigo 47, CC – Lei 10.406/2002.



Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 26° - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento escrito de 1/ 5 (um quinto) dos sócios no exercício dos seus direitos sociais.

§ 1°. Os editais de convocação deverão ser publicados mediante afixação de edital na sede da Associação Amigos Voluntários Do Bem, por circulares, carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação conveniente, com antecedência mínima de dez dias da realização do ato, ressalvados os casos de alteração estatutária e de dissolução da associação, quando deverão ser observados, respectivamente, os prazos mínimos de trinta e de quarenta e cinco dias.

§ 2°. Somente serão discutidos e deliberados os assuntos contidos nos respectivos editais de convocação.

§ 3°. Não haverá voto por procuração.

§ 4°. No caso de convocação pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, observar-se-á o seguinte:

- a) O pedido de convocação, subscrito pelos diretores, conselheiros ou associados convocantes, será dirigido à presidência e conterá a razão da convocação (ordem do dia) e sua justificativa.
- b) O Presidente terá o prazo de 10 dias para conferir os pressupostos do pedido (§ 1º) e expedir edital que deverá conter expressa referência à origem da convocação.
- c) Ultrapassado o prazo referido no § 2º sem que tenha ocorrido convocação da Assembleia Geral, os diretores, conselheiros ou associados convocantes poderão expedir edital de convocação do ato pretendido, publicando-o e divulgando-o na forma deste estatuto e enviando cópia, para conhecimento, aos administradores todos (diretores e conselheiros fiscais).
- d) No caso do número anterior, os convocantes poderão utilizar de toda a estrutura da associação, inclusive local físico.
- e) Presidirá a Assembleia o associado mais velho que indicará seu Secretário para o ato.

§ 5°. A Assembleia Geral convocada pelo Conselho Fiscal, ou pela Diretoria, dependerá de deliberação da maioria absoluta de seus respectivos membros.

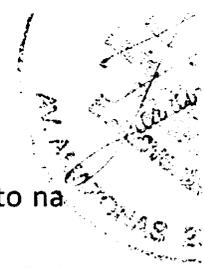
Seção II - da diretoria

Art. 27° - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, nos termos deste estatuto, com mandato de três anos, é composta de quatro integrantes titulares, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice Secretário, Tesoureiro e Vice Tesoureiro.

Art. 28°- A Diretoria compete:

- I - Administrar a Associação e seu patrimônio.
- II - Planejar, coordenar e promover a execução das atividades da Associação,
- III - Admitir sócio,





IV - Decidir sobre a aplicação de medidas disciplinares aos sócios, observado o disposto na lei civil e neste estatuto,

V - Aprovar o quadro de pessoal técnico e administrativo, bem como a escala de sua remuneração, mediante proposta do Presidente,

VI - Aprovar proposta orçamentária anual.

VII - Fixar a contribuição associativa anual e outras obrigações econômico- financeiras a que estão sujeitos os sócios fundadores e contribuintes.

§ 1º. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou da maioria de seus integrantes, sempre pessoal e com antecedência mínima de três dias, salvo casos declaradamente urgentes.

§ 2º. O quórum para instalação das reuniões da Diretoria é de metade mais um de seus integrantes.

§ 3º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus integrantes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade (desempate).

Art. 29º- Ao Presidente, além do que lhe for determinado pela Diretoria, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação,

II - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais,

IV - Administrar a Associação,

V - Autorizar a admissão e dispensa de pessoal,

VI - autorizar as despesas da entidade, observada a proposta orçamentária,

VII - assinar, com o tesoureiro, cheques e demais papéis de receita e de despesa, podendo delegar esses poderes a outro diretor,

VIII - apresentar à Diretoria, juntamente com o Tesoureiro, até o mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte,

IX - Assinar atas, orçamento anual, prestação de contas, bem como rubricar os livros da Secretaria, Tesouraria e Contabilidade,

X - Assina com o Secretário, toda a correspondência da entidade, podendo delegar essa competência a outro diretor,

Art. 30º - Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos, sucedê-lo na vacância do cargo e desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art.31º - Ao Secretário, além do que lhe for determinado pela Diretoria, compete:

I - Administrar todos os trabalhos de Secretaria, mantendo seus arquivos.

II - Manter atualizados e conservar o quadro e os cadastros associativos,

III - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas,

IV - Assinar juntamente com Presidente, toda a correspondência da entidade.

Art.32º - Ao Tesoureiro, além do que lhe for determinado pela Diretoria, compete:



- I - Dirigir os trabalhos da tesouraria e zelar por sua regularidade;
- II - Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis de receita e de despesa.
- III – Apresentar à Diretoria, juntamente com o Presidente, até o mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Seção III - do conselho fiscal

Art. 33° - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral é constituído de seis membros titulares, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

§ 1°. Com os membros titulares serão eleitos suplentes em igual número, com idênticos mandatos, que substituirão os primeiros em seus impedimentos e ausências e os sucederão na vacância do cargo, observada a ordem de colocação na chapa eleita.

§ 2°. Se um suplente estiver substituído um titular (impedido ou ausente) e ocorrer vacância de cargo titular (o mesmo, ou outro) , ele assumirá a vaga surgida (sucessão), devendo ser chamado o suplente seguinte (ordem da chapa eleita) para assumir o cargo do titular impedido ou ausente, se for o caso.

Art. 34°- Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Fiscalizar e controlar a gestão financeira e patrimonial da Associação, podendo examinar os livros de escrituração;
- II- Opinar sobre a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria,
- III- Opinar sobre a prestação de contas, ordinárias ou extraordinárias, apresentada pela Diretoria.
- IV- Qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes contratados pela Diretoria.
- VI-convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

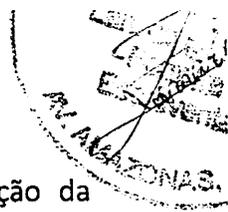
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 meses, ou extraordinariamente em qualquer ocasião, sempre por convocação do seu Presidente, ou qualquer um dos membros efetivos, ou do Presidente da Diretoria, ou de três diretores.

Art. 35° - As reuniões do Conselho Fiscal aplicam-se, no que couber, o disposto sobre as reuniões da Diretoria.

Seção IV - das eleições

Art. 36°- As eleições sociais para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim.

Handwritten signature and initials.



Art. 37° - A Diretoria, no prazo mínimo de sessenta dias anteriores a realização da Assembleia eletiva, expedirá ato disciplinando as eleições, ato esse que será publicado juntamente com o edital de convocação do ato, na forma do disposto no art. 26, § 1°.

Parágrafo único. Será constituída, no ato referido no "caput", para atuar em cada eleição, uma Mesa Eleitoral, composta de Presidente, Secretário e Escrutinadores até o número de três.

Art. 38° - As eleições dar-se-ão, tanto para a Diretoria como para o Conselho Fiscal, por chapas conjuntas, contendo os seis membros da primeira e os três titulares e três suplentes do segundo, observadas as condições de elegibilidade estabelecidas neste estatuto.

Art. 39° - Os eleitos tomarão posse logo após a proclamação do resultado das eleições.

Capítulo V - Do Patrimônio

Art. 40°. Constitui o patrimônio da Associação:

I - Imaterial:

seu nome, sua sigla, seus escritos e palavras publicados e sua imagem (art. 52 e 11, do Código Civil).

II - Material:

- a) as contribuições associativas, quando houver,
- b) as doações e legados que efetivamente receber,
- c) as receitas provenientes de convênios, auxílios, subvenções ou outros pactos que celebrar,
- d) os bens móveis e imóveis que integrarem seus ativos e as rendas que forem produzidas pela aplicação de suas receitas e de seus bens.

Parágrafo Único - Todos recursos, rendas e resultados, operacionais ou não, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 41° - Constituem fontes de receita da Associação Amigos Voluntários Do Bem:

- a) auxílios, doações, legados, subvenções, receitas oriundas de parcerias, convênios e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros;
- b) receitas que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo, incluindo, mas não se limitando a bazares, jantar es, workshops, palestras, eventos e outros;
- c) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica e aplicações financeiras, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação Amigos Voluntários Do Bem para ser aplicado nas suas finalidades.

Art. 42° - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.



Capítulo V - Da Prestação de Contas

Art. 43° - A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria;
- d) no que se refere aos bens e recursos de origem pública, a prestação de contas será realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 44° - A alteração deste Estatuto somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, nas condições nele mesmo estabelecidas.

§ 1°. Poderão apresentar proposta de alteração estatutária a Diretoria, o Conselho Fiscal ou um quinto dos sócios em pleno exercício de seus direitos sociais.

§ 2°. A proposta será sempre apresentada à Diretoria, por seu Presidente.

§ 3°. Quando a proposta não for dela própria, a Diretoria designará uma Comissão de três sócios, que analisará e emitirá parecer sobre a proposta. Esse parecer, aprovado ou não pela Diretoria, será submetido, com a proposta, à Assembleia Geral. Quando a proposta for da Diretoria, deverá ser acompanhada de justificativa.

§ 4°. A proposta de alteração estatutária, acompanhada do parecer ou da justificativa referidos no parágrafo anterior, será enviada aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias da realização da Assembleia deliberativa.

Art. 45° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, respeitadas sempre as competências privativas da Assembleia Geral.

Art. 46° - As Assembleia Gerais serão plenárias, admitida a sistemática de Assembleia permanente apenas para os casos de plebiscito ou referendo, provocados pela Diretoria.

Art. 47° - A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços de seus sócios, em pleno exercício dos direitos sociais. A instalação dessa Assembleia dependerá da presença, no mínimo, da maioria absoluta (metade mais um) dos sócios aptos a votar.

Handwritten signature and initials.



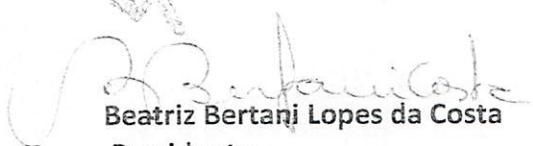
§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela dissolução da associação deliberará, também, sobre a destinação do patrimônio social, designando a entidade pública municipal, estadual ou federal, ou privada de fins idênticos ou assemelhados aos seus próprios, que os deverá receber.

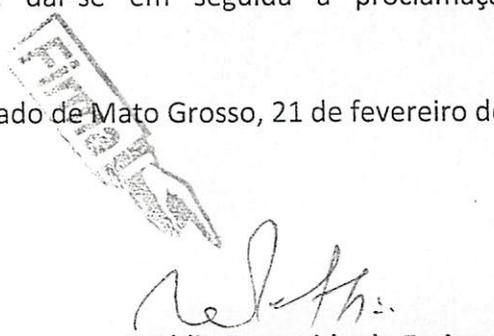
§ 2º. Somente poderá ser contemplada com o patrimônio, entidade de direito privado que detenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEAS.

Art. 48º. Este Estatuto, após aprovação da Assembleia Geral, entra em vigor na data de seu registro (art. 45, "caput", do Código Civil).

Art. 49º- A eleição dos administradores (diretores e conselheiros) para um primeiro mandato após a aprovação deste estatuto poderá ocorrer por cargo eletivo, independente, portanto da apresentação de chapa, devendo a posse dar-se em seguida à proclamação do resultado.

Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, 21 de fevereiro de 2019


Beatriz Bertani Lopes da Costa
Presidente


Waldir Aparecido de Freitas
OAB/MT

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabela Internal: BFL LAL RAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 205 - CEP 78500-000 - Primavera do Leste, Mato Grosso - Fone: 3495-1005

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentante: **MARILDA MARIA BROGIO TOLFO**
Protocolo: 3084 Livro: 17 em: 28/03/2019
Registro: 4071 Livro: A-53 em: 28/03/2019

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 107, 108
BFL 67750 R\$ 85,00
Consulta: www.fmtjus.br/selos

(x) Larissa Michele Ferreira - Escrevente
() Luana Rodrigues - Escrevente

Primavera do Leste, Mato Grosso, 21 de fevereiro de 2019

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabela Internal: BFL LAL RAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 205 - CEP 78500-000 - Primavera do Leste, Mato Grosso - Fone: 3495-1005

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO AMIGOS VOLUNTÁRIOS DO BEM

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Primavera do Leste a à Av. Primavera, 220, Primavera II (Auditório da OAB) às dezenove horas e quinze minutos, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, em segunda convocação, com o fim de deliberarem sobre a pauta, conforme convocação realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e vinte, a seguir disposta: 1. Alterações do Estatuto, 1.1 Quantidade de membros da Diretoria; 1.2. Quantidade de membros do Conselho Fiscal; 1.3. Retirada de membros da diretoria e Conselho Fiscal; 1.4. Admissão de membros na Diretoria e Conselho Fiscal; 1.5. Inclusão da finalidade de Construir no Art. 5º; 1.6. Alteração do Endereço da sede. 2. Prestação de Contas do período de abril de dois mil e dezenove a fevereiro de dois mil e vinte. Dando início aos trabalhos, a Sra. **Beatriz Bertani Lopes da Costa** iniciou a Assembléia Geral, lendo um texto com a temática de amor ao próximo e voluntariado, logo após, passou a palavra à segunda secretária para que passasse a informar aos presentes sobre os assuntos a serem deliberados. Eu, **Gláucia Rosa de Freitas Silva**, segunda secretária passei a secretariar os trabalhos e redigir a ata da reunião. O primeiro assunto a ser deliberado foi o ponto 1.1. quantidade de membros da Diretoria. Atualmente a diretoria possui seis membros em sua composição. A proposta é que seja alterado no estatuto para doze membros, item que foi aprovado por unanimidade pelos presentes, sem nenhuma manifestação ao contrário. O ponto 1.2. trata sobre a alteração da quantidade de membros no Conselho Fiscal, que atualmente são doze membros. A proposta é que passe a ser de vinte e seis integrantes. A proposta foi aprovada por unanimidade, sem nenhuma manifestação em contrário. O próximo assunto 1.3. trata sobre a retirada de membros da diretoria e do conselho fiscal. Retira-se da diretoria, a pedido do próprio sócio, o Sr. **Tarcisio Valeriano Ferreira**, e retiram-se do Conselho Fiscal, a pedido das mesmas, as seguintes sócias: **Michely Teodoro Santo**, **Andréa Facchin Bidoia** e **Marina Luisa Sachet**. As retiradas foram aprovadas por todos os presentes. Em seguida foi tratado sobre a admissão de novos membros na diretoria, assunto 1.4, que são os seguintes: **Andréa Facchin Bidoia**, com o cargo de Coordenador de Interiores, **Cleberton Zimmermann**, com o cargo de Coordenador de Exteriores e paisagismo, **Gilvan da Silva Ramos**, com o cargo de Segundo Coordenador de Exteriores e paisagismo, **Henrique Bertani L Costa**, com o cargo de Primeiro Tesoureiro, **Lais Lidia Barzotto**, com o cargo de Coordenador de Obra e Pertences, **Luiz Carlos Rezende**, com o cargo de Segundo Secretário, **Marina Luisa Sachet**, com o cargo de Segundo Coordenador de Interiores. Altera-se os cargos dos seguintes membros: **Jonas Ronier Silvestrini**, retira-se do cargo de Primeiro Tesoureiro para Coordenador Divulgação e **Gláucia Rosa de Freitas Silva**, retira-se do cargo de Segunda Secretária para assumir o cargo de Primeira Secretária. Desse modo, a diretoria passa a ser composta pelos seguintes membros: **Beatriz Bertani Lopes da Costa**, Eng. Agrônoma, portadora do RG: 2557089-7 SSP/MT, CPF: 280.916.209-34, residente e domiciliada à Av. São João, 1425, bairro Jardim Riva como Presidente da Diretoria; **Danilo Valeriano Ferreira**, Arquiteto, portador do RG: 30529841-0 SSP/SP, CPF: 006.429.371-84, residente e domiciliado à Rua Araticum, 464 Buritis 2, como Vice Presidente; **Henrique Bertani L Costa**, economista, portador do RG: 591754186 SSP/SP, CPF: 001.862.321-28, residente e domiciliado à Av. Paulo César Aranda, 796, Jardim Riva, Av Paulo César Aranda, 796, (66) 99670-1212, como primeiro tesoureiro; **Dirce Konzen**, Corretora de Imóveis, portadora do RG: 1054355-4 SSP/MT, CPF: 782.092.931-68, residente e domiciliada à Rua Rondonópolis, 62, Centro, como segunda Tesoureira; **Gláucia Rosa de Freitas Silva**, Administradora, portadora do RG: 34.515.146-X SSP/SP, CPF: 052.643.096-63, residente e domiciliada à Rua Rondonópolis, 1375, Jardim Riva, como primeira secretária; **Luiz Carlos Rezende**, advogado, portador do RG: 36016515 SSP/PR, CPF: 489.990.759-15, residente e domiciliado à Rua Londrina, 305, luizcarlosadvogado@terra.com.br, (66) 99982-2210, como segundo secretário; **Jonas Ronier Silvestrini**, Corretor de imóveis, portador do RG: 159P049-5 SSP/MT, CPF: 024.992.501-00, residente e domiciliado à Av. Cuiabá, 550, Apto 903, Centro, como coordenador de divulgação; **Andréa Facchin Bidoia**, arquiteta, RG: 0647930-8, CPF: 427.772.081-15, residente e domiciliada à Rua Piracicaba, 1801, Primavera II, como coordenadora de interiores; **Marina Luisa Sachet**, arquiteta, portadora do RG: 16815602 SSP/MT, CPF: 029.309.841-71, residente e domiciliada à Av. Minas Gerais, 1437, Jardim Riva; como segunda coordenadora de interiores; **Cleberton Zimmermann**, ocupação, portador do RG: 1614453-8 SSP/MT, CPF: 016.768.131-10, residente e domiciliado à Rua Brianza, 26, Trancredo Neves, clebertonzimmermann@gmail.com, como coordenador de exteriores e paisagismo; **Gilvan da Silva Ramos**, jardineiro, portador do RG: 16868994, CPF:

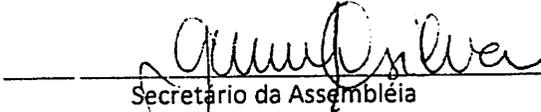
001.724.291-61, residente e domiciliado à Rua Bento Gonçalves, 441, Centro, gilvanzlati@gmail.com, (66) 99909-2436. como segundo coordenador de exteriores e paisagismo e **Lais Lidia Barzotto**, empresária, portadora do RG: 23956410, CPF: 045.534.101-09, residente e domiciliada à Rua Santo André, centro, como coordenadora de obras e pertences. Posteriormente, foi aprovado a admissão dos seguintes membros no Conselho Fiscal: **Bruna Gabrielly Ferreira de Magalhães**, serviços gerais, portadora do RG: 1804838-2, CPF: 019.231.791-10, (66) 9924-0748; **Carla Goulart da Silva**, portadora do RG: 31893972, CPF: 807.039.500-10, residente e domiciliada à Rua Periquito, 218, Qd. 7, Lt. 24, Guterres. carlagoulart:83@gmail.com; **Daniele Oliveira Da Silva**, arte finalista, portadora do RG: 23982390, CPF: 042.117.551-61, residente e domiciliado à Rua Bento Gonçalves, 441, Centro. dany.arquit@gmail.com, (66)98413-2563; **Dorcelina Cristina Delmon De Almeida**, empresária, potadora do RG: 0869704-3, CPF: 925.507.891-72, duiceidealiza@hotmail.com, (66)99973-6504; **Elizeth Pereira Da Silva**, auxiliar administrativo, portadora do RG: 29557259, CPF: 569.343.511-34, residente e domiciliada à Rua Macauba, 1322. elizeth_pva@hotmail.com, (66)99645-2244; **Erisvon Vilela Pereira Junior**, auxiliar administrativo, portador do RG: 1726327-1 SSP/MT, CPF: 012.616.671-40, residente e domiciliada à Rua São Sebastiao, 59, Bairro São Cristóvão. junior-vilela11@hotmail.com, (66) 99689-8410; **Gustavo Vítor Brescancim**, engenheiro civil, portador do RG: 19489030, CPF: 023.184.261-98, residente e domiciliado à Rua Paranatinga, 655, centro, Edifício Jequitibá Rosa, Ap. 401. gustavobrescancim@gmail.com; **Lenice Rosângela da Silva**, RG: 204089-19, CPF: 028.008.851-57, residente e domiciliado à Rua Eritrina, 375, Bairro Vertente das Águas; **Mallone Goncalves Vieira**, empresário, portador do RG: 1034673-2, CPF: 804.831.431-20, residente e domiciliado, Rua Manaus, 523, Centro. Mailonehair@hotmail.com; **Mara Salete Borchardt Quaresma**, portadora do RG: 4051791756 SSP/RS, CPF: 574.410.060-15, residente e domiciliado à Rod BR 070 KM 276. Chácara Canaã. mar_aquaresma@hotmail.com; **Marilza de Fátima Freitas**, costureira, portador do RG: 12026112 SSP/MT, CPF: 446.180.776-20, residente e domiciliado à Rua Dona Luiza, 37, casa 01, Jardim Riva; **Mayro Jhordan Macedo Silva**, portador do RG: 2224303-8, CPF: 038.826.221-48, residente e domiciliado à Rua Alei Valgoi, 6, Bairro Gnoato. (66)99655-1020; **Nelson Borchardt Quaresma**, carpinteiro, portador do RG: 6038484934 - SSP/RS, CPF: 418.977.140-68, residente e domiciliado à Rod Br 070, Km 276, Chácara Canaã, nelso.quaresma@hotmail.com, (66)99900-1159; **Rosângela Maria Pereira De Oliveira**, administradora, portadora do RG: 5950535, CPF: 638.672.221-34, residente e domiciliada à Rua Manaus, 879, Centro, gaviolimmedseg@hotmail.com, (66) 99683-4443; **Rosmeri de Souza Cerutti**, portadora do RG: 518.058 SSP/MT, CPF: 605.783.430-53, residente e domiciliado à Rua Sergipe, 141, Primavera II. rosmeridescuza49@gmail.com; **Thomaz Olivier da Silva**, portador do RG: MG 11647.100, CPF: 066.507.436-07, residente e domiciliado à Rua Ruiva, 408. Jd Luciana; **Vanessa Alexandra Facchin**, farmacêutica, portadora do RG: 06570976 SSP/MT, CPF: 667.109.011-49, residente e domiciliada à Av. Porto Alegre, vanessa_facchin@hotmail.com, (66)99617-0804; **Sônia Maria Koehler Rosseto**, portadora do RG: 21430683 SSP/MT, CPF :482.409.661-87, residente e domiciliada à Rua Curitiba 778, Centro, E-mail : mkrossetto@hotmail.com. Membros esses que se juntaram aos atuais membros do conselho fiscal: **Carolina Totti Bettini**, fisioterapeuta, portadora do RG: 2628833-8 SSP/MT, CPF: 927.811-871-00, residente e domiciliada à Rua Rondonópolis, 1374, Jardim Riva; **Cyro Goes de Moraes Gavioli**, médico, portador do RG: 1159951-0 SSP/MT, CPF: 027.367.369-66, residente e domiciliado à Av. Primavera, nº 1150, Jardim Itália; **Eresmina Xavier de Oliveira**, professora, portadora do RG: 2707530-3 SSP/MT, CPF: 284.546.341-34, residente e domiciliada à Rua Frederico Westphalen, 878, Jardim Riva; **Gilberto Lopes da Costa**, Eng. Agrônomo, portador do RG: 5.768.460 SSP/SP, CPF: 793.546.708-06, residente e domiciliado à Av. São João, 1425, Jardim Riva; **Patricia Jacob**, psicóloga, portadora do CPF: 150.344.468-63, residente e domiciliada à Rua Curitiba, 428, apto 02; **Renato de Almeida Brentan**, estudante, portador do RG: 16719271 SSP/MT, CPF: 014.656.041-07, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 815, Castelância; **Rodolfo Bertani Lopes da Costa**, Eng. Agrônomo, portador do RG: 7.370.504-5 SSP/PR, CPF: 041.920.489-06, residente e domiciliado à Rua Dona Luiza, 37, sobrado 9, Jardim Riva; **Waldir Aparecido de Freitas**, advogado, portador do RG: 3.582.254-2 SSP/PR, CPF: 739.089.599-34, residente e domiciliado à Rua Rondonópolis, 91, centro. Na oportunidade, foi informado a todos os presentes que a validade da eleição da diretoria e conselho fiscal seguem o calendário normal, sendo de três anos, a partir da eleição original, realizada em vinte de fevereiro de dois mil e dezenove. Seguidamente, foi apresentada a proposta 1.5. que discorre sobre a inclusão da finalidade de construir no artigo 5º que foi aprovado por unanimidade por todos os presentes, passando então a redação do item B do artigo 5º do estatuto: Construções, reparações e reformas estruturais, elétricas e hidráulicas. Logo depois, foi solicitado a apreciação da assembleia a alteração do endereço da sede para: Rua Juscelino Kubitschek,



33 - Bairro Castelândia - Primavera do Leste – MT, sendo aprovado por unanimidade, sem nenhuma manifestação ao contrário. A seguir, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos para que o Conselho Fiscal possa se reunir para deliberarem sobre o item 2. Assim sendo, apresento a presente ata como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com a Senhora Presidente, a assino, para que surtam os devidos efeitos legais, Primavera do Leste, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.



Presidente da Assembléia
Beatriz Bertani Lopes da Costa



Secretário da Assembléia
Gláucia Rosa de Freitas Silva

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Laurimar de Souza Barboza
Av. Amazonas, 22 - Vila Zuzu - Primavera do Leste - MT - CEP: 13.194-000

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **G. AUCIA ROSA DE FREITAS SILVA**
Selo: BJJ 45076 - Cod.: 22

Consulta: www.tntjus.br/selos Valor: R\$ 06,80
Primavera do Leste - MT. 20 de abril de 2020



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Marly Silva de Oliveira
E. Devenite
Primavera do Leste - MT
Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Laurimar de Souza Barboza
Av. Amazonas, 22 - Vila Zuzu - Primavera do Leste - MT - CEP: 13.194-000

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **BEATRIZ BERTANI LOPES DA COSTA**
Selo: BJJ 45076 - Cod.: 22

Consulta: www.tntjus.br/selos Valor: R\$ 06,80
Primavera do Leste - MT. 20 de abril de 2020



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Marly Silva de Oliveira
E. Devenite
Primavera do Leste - MT
Selo de Controle Digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.398.112/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2019
NOME EMPRESARIAL AAVB - ASSOCIACAO AMIGOS VOLUNTARIOS DO BEM - MAO NA MASSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAO NA MASSA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JUSCELINO KUBITSCHK	NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****
CEP 78.850-000	BAIRO/DISTRITO PARQUE CASTELANDIA II	MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3498-2011	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2021 às 08:51:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

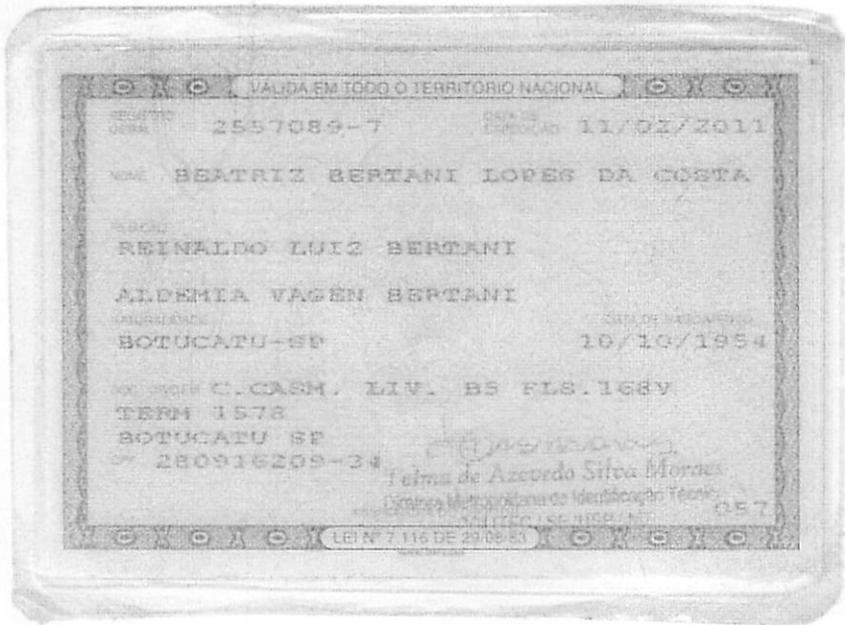
BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	35.300,31D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	35.300,31D
3	1.1.1	DISPONIVEL	35.300,31D
7	1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	35.063,78D
700	1.1.10.200.7	PRIMACREDI 51827-1	36,30D
709	1.1.10.200.8	SICREDI 89951-8	35.027,48D
10	1.1.10.3	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	236,53D
705	1.1.10.300.2	APLICAÇÃO RDC CCR FLEX PRIMACREDI	236,53D
149	2	PASSIVO	35.300,31C
242	2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	35.300,31C
264	2.4.3	SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO	25.112,68C
265	2.4.30.1	SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO	25.112,68C
266	2.4.30.100.1	SUPERAVIT DO EXERCICIO	39.327,81C
593	2.4.30.100.2	DEFICIT DO EXERCICIO	14.215,13D
589	2.4.4	SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO	10.187,63C
590	2.4.40.1	SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO	10.187,63C
591	2.4.40.100.1	SUPERAVIT ACUMULADO	4.027,50D
625	2.4.40.100.2	DEFICIT ACUMULADO	14.215,13C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 35.300,31 (trinta e cinco mil e trezentos reais e trinta e um centavos)

MÁTRIZ BERTANI LOPES DA COSTA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 280.916.209-34

VANDERLEI FRANCISCONI TOLFO
Técnico em Contabilidade
CPF:441.655.790-68
Reg. no CRC/MT No. 004215-0/5



AMCAR/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALID

NOME
HENRIQUE BERTANI LOPES DA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
59175418 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
001.862.321-28 27/02/1985

FILIAÇÃO
GILBERTO LOPES DA COSTA
A
BEATRIZ BERTANI LOPES
DA COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02843943886

VALIDADE
24/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
29/04/2003

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1575184371

OBSERVAÇÕES



VALID

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSAO
27/01/2018

Maxwell Borges da Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

58586157010
SP886609496

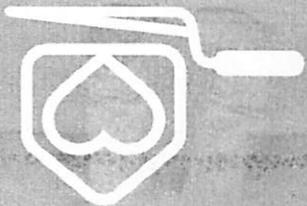
PROIBIDO PLASTIFICAR

1575184371

SÃO PAULO

MÃO NA MASSA

PROJETO

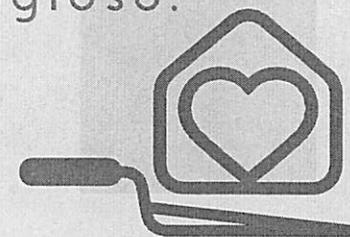


917



Quem somos

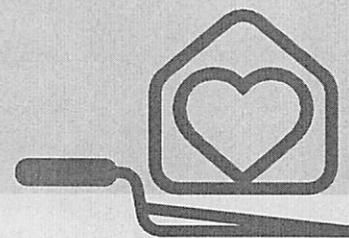
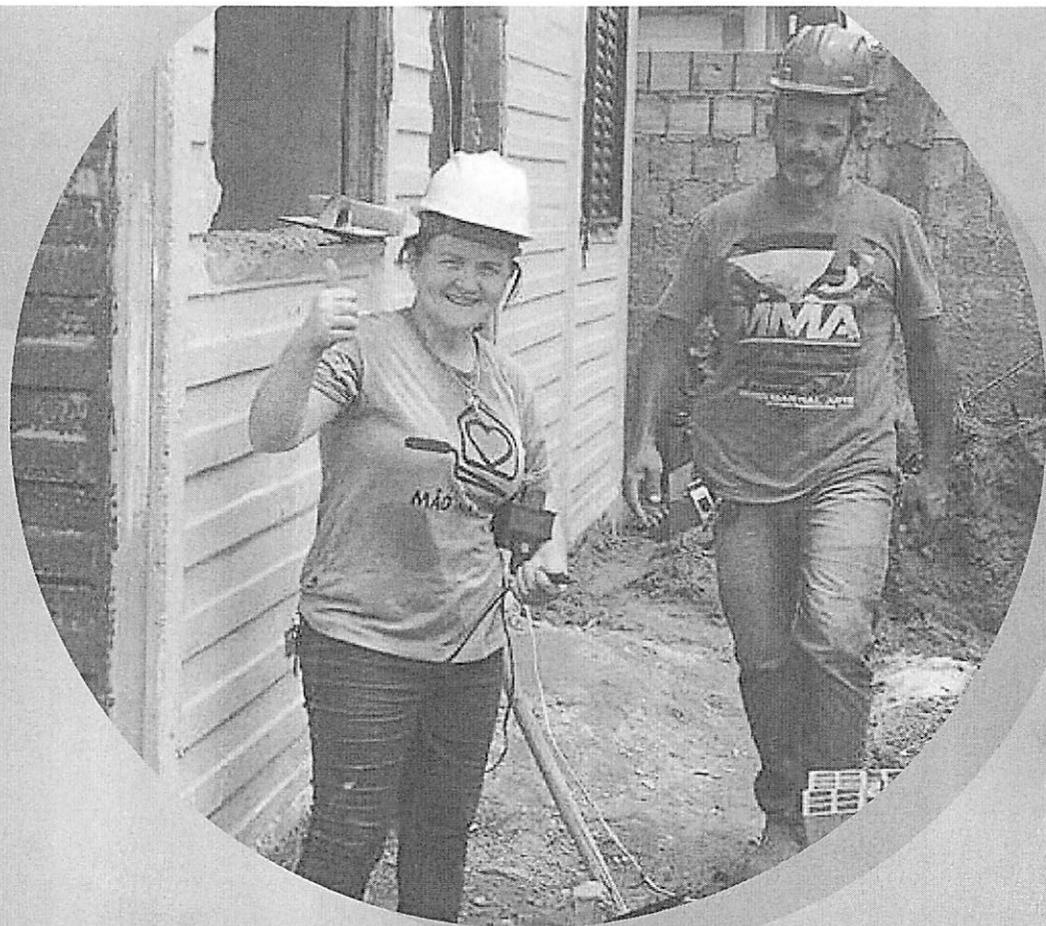
Associação de amigos inconformados com a situação de precariedade que as pessoas carentes vivem, e que se propõem com comprometimento e empregando suas capacidades, a mudar a situação dessas pessoas, de forma voluntária, promovendo dignidade e qualidade de vida para essas famílias. Não temos vínculo político ou religioso. O que nos une é o amor ao próximo e a alegria em servir.



PROJETO
MÃO NA MASSA

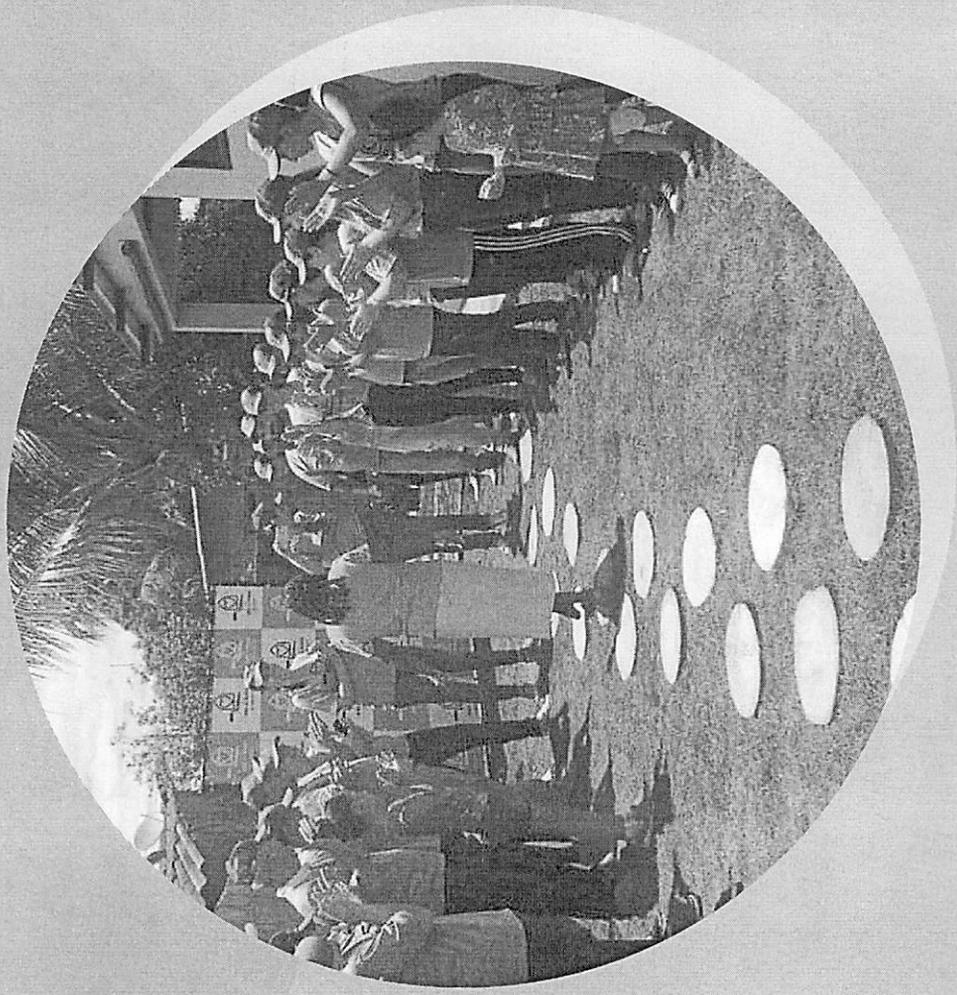
Nossa missão

Resgatar a dignidade de famílias carentes, proporcionando qualidade de vida, através da reforma de imóveis, total ou parcial, por meio de trabalho voluntário.

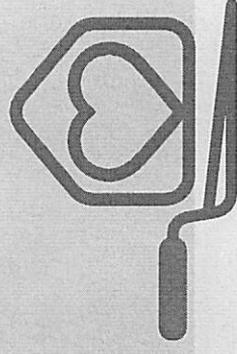


PROJETO
MÃO NA MASSA

Publica



Famílias carentes que não tem condições de sair da atual situação por elas mesmas, como por exemplo: Idosos e Portadores de necessidades especiais



PROJETO
MÃO NA MASSA

Reforma
casa
São José

Nov/Dez
2017

Visita à
Reparação
como
observadores

Nov
2018

Entrega
MM 01
Formalização
da Associação
Amigos Voluntá-
rios do Bem

Fev
2019

Entrega
MM 02

Nov
2019

Entrega
MM 03

Set
2020

Entrega
MM 04

Ago
2021

Julho
2018

Dez
2018

Jun/Set
2019

Mar/Abr
2020

Abr
2021

Descoberta
ONG
Reparação
Bragança
Paulista

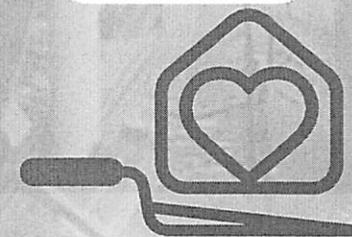
Reunião de
membros
fundadores
Início primeira
reforma - quarto
das meninas

Seleção
MM 02
Início dos
trabalhos
para reforma

Seleção
MM 03
Início dos
trabalhos
para reforma

Seleção
MM 04
Início dos
trabalhos
para reforma

Linha
do tempo



PROJETO
MÃO NA MASSA

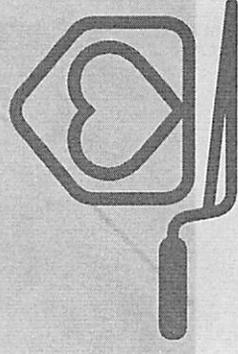
Seleção da
família

Projeto
e Captação
recursos

Entrega
da casa

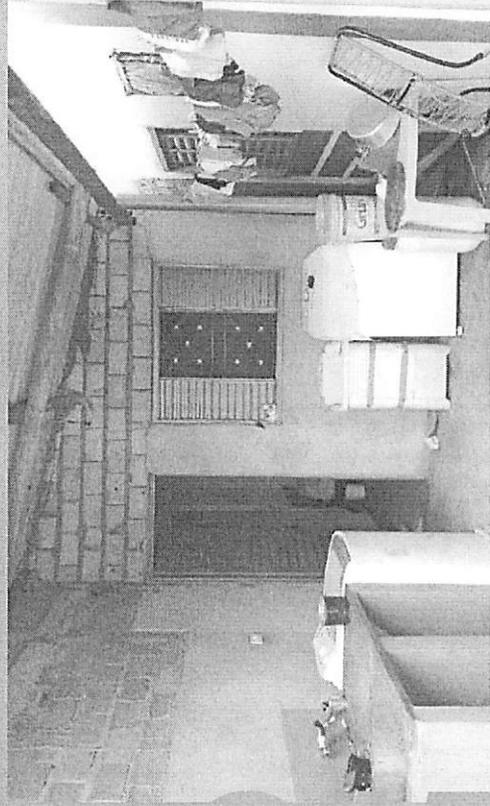
Execução
da obra

Dinâmica
do trabalho



PROJETO
MÃO NA MASSA

Quarto das meninas



Antes

10

Depois



PROJETO
MÃO NA MASSA



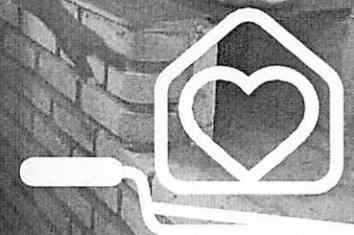
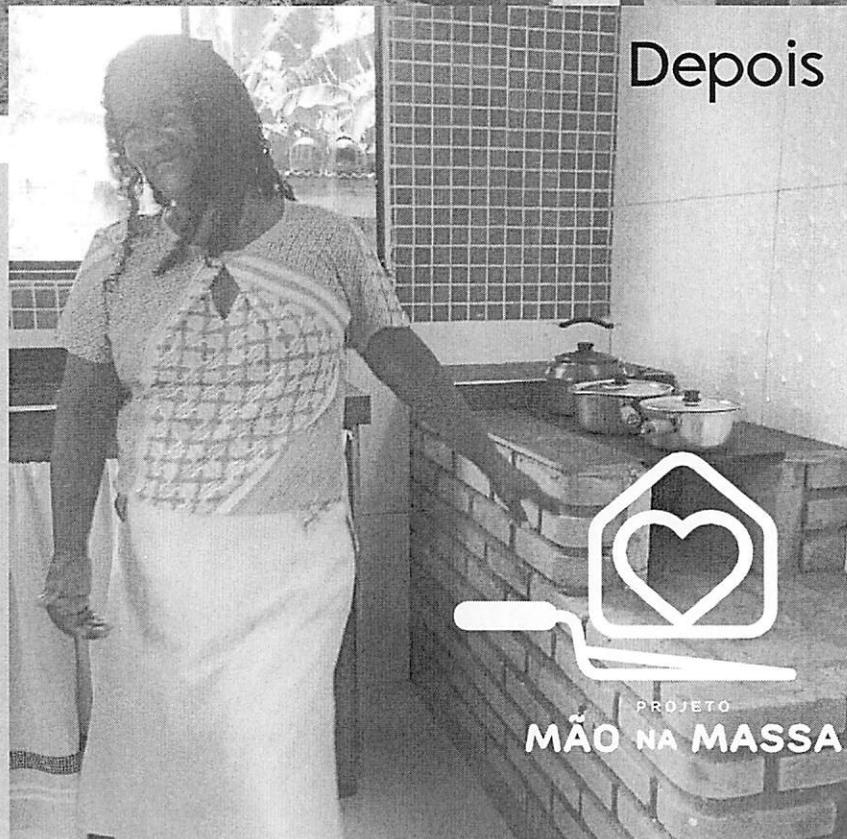
Casa da D. Rute



Antes



Depois



PROJETO
MÃO NA MASSA

02

Casa da Mivaci

Depois



Antes

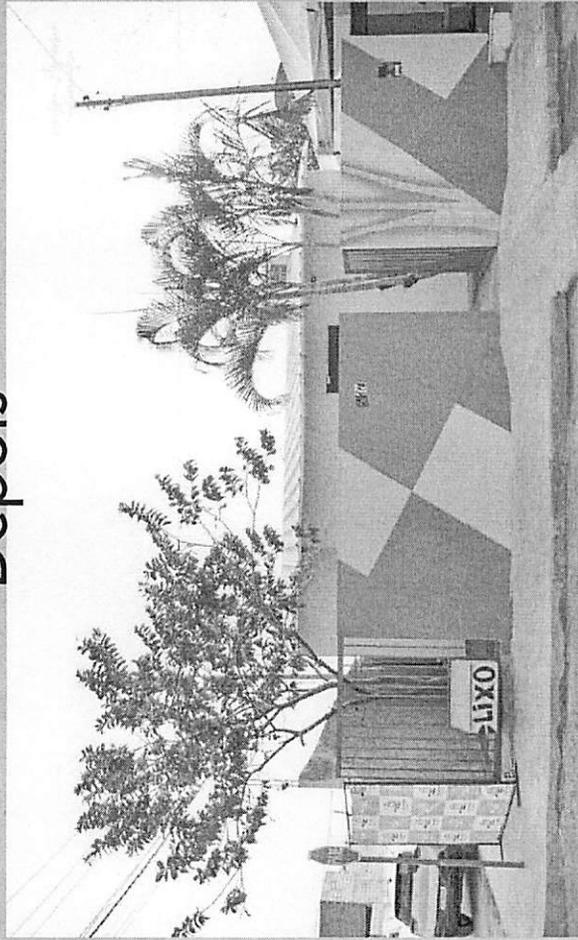
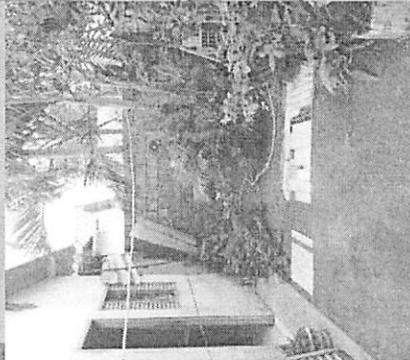
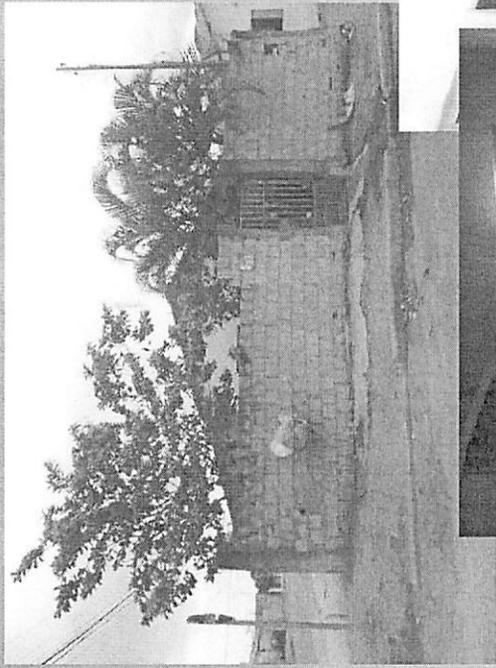


PROJETO
MÃO NA MASSA

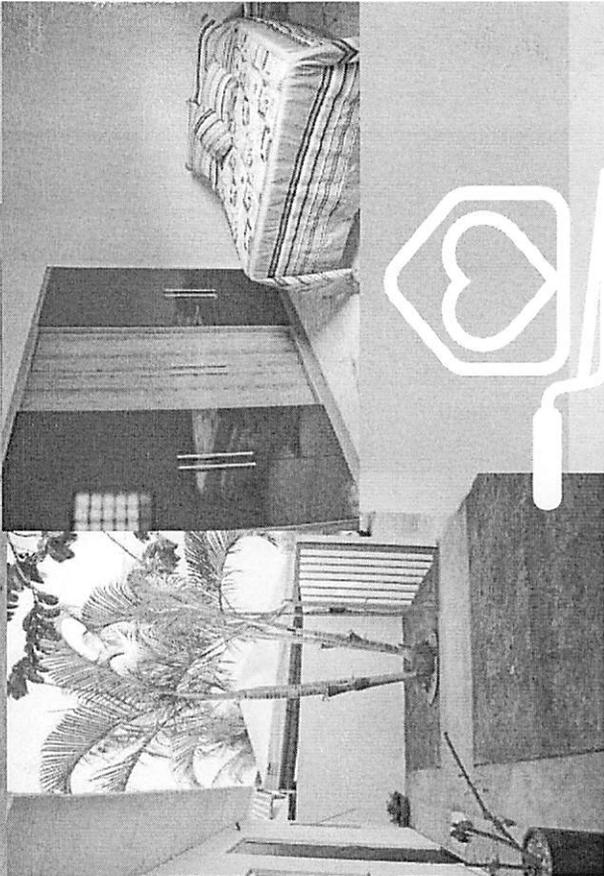
03

Casa da Lucimara

Antes



Depois



04



PROJETO
MÃO NA MASSA

COLLABORE

Para doações:

Banco Primacredi - 279

Agência 0001

CC 51827-1

Associação Amigos Voluntários do Bem

CNPJ 33.398.112/0001-00



PROJETO
MÃO NA MASSA

SAIBA MAIS



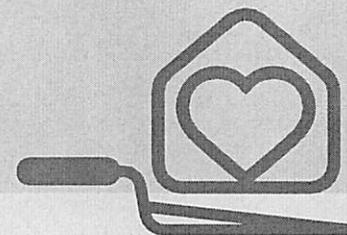
(66) 99909-5071 Beatriz Bertani
(66) 99988-9507 Gláucia Rosa
(66) 98115-7017 Luiz Carlos
(66) 99670-1212 Henrique Costa



Rua Juscelino Kubitschek, 33, Castelândia
Primavera do Leste | MT



@maonamassaprimavera



PROJETO
MÃO NA MASSA



ESTATUTO

AAVB - ASSOCIAÇÃO AMIGOS VOLUNTÁRIOS DO BEM " MÃO NA MASSA "

Capítulo I - Do Nome, Sede e Duração

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO AMIGOS VOLUNTÁRIOS DO BEM, é uma organização não governamental (art. 53, do Código Civil), sem fins econômicos, de natureza social e cultural, que atua sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso, é regida pelas leis civis, pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: A Associação Amigos Voluntários Do Bem não distribui resultados econômico-financeiros, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, título ou pretexto, nem remunera seus dirigentes, Em conformidade com o Novo Código Civil (Lei 10.406 de 2002).

Parágrafo Segundo: são pessoas jurídicas de direito privado: as associações; as sociedades; as fundações; as organizações religiosas; os partidos políticos A associação é uma pessoa jurídica de direito privado tendo por objetivo a realização de atividades culturais, sociais, religiosas, recreativas etc., sem fins lucrativos, ou seja, não visam lucros e dotadas de personalidade distinta de seus componentes. Com a aquisição da personalidade jurídica a associação passará a ser sujeito de direitos e obrigações. Em decorrência, cada um dos associados constituirá uma individualidade, e a associação uma outra, tendo cada um seus bens, direitos e obrigações, sendo que há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

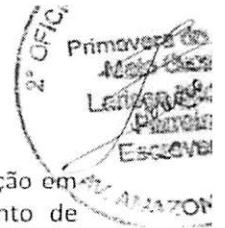
Art. 2º. A sede e foro da Associação Amigos Voluntários Do Bem será na Avenida São João n. 1425, jardim Riva, Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação Amigos Voluntários Do Bem será indeterminado.

Capítulo II- Das Finalidades

Art. 4º. A Associação Amigos Voluntários Do Bem tem por principal objetivo promover e assegurar condições mínimas de habitabilidade a famílias necessitadas, por meio do trabalho voluntário tendo como finalidade promover o bem-estar social e cultural. No cumprimento de suas finalidades cabe à Associação:

- a) Proporcionar qualidade de vida combatendo a pobreza e a desigualdade de condições de moradia por meio da realização de atividades como reparações estruturais, elétricas, hidráulicas, adequações de acessibilidade, desenvolvimento de habilidades profissionalizantes e outras que contribuam para o desenvolvimento de melhores condições habitacionais e conseqüentemente da ampliação das atividades sociais e econômicas das famílias;



- b) Promoção do voluntariado por meio de oferecimento de oportunidades de atuação em projetos em comunidades de baixa renda, estimulando o compartilhamento de experiências e culturas diversas e a convivência em grupos na perspectiva de inclusão social;
- c) estímulo à convivência comunitária por meio da realização de iniciativas voltadas à comunidade local;
- d) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- e) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico com foco na valorização dos elementos nacionais e no estímulo a sua expansão global.

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, a **AAVB - Associação Amigos Voluntários Do Bem** poderá promover, colaborar, coordenar ou executar as seguintes atividades:

- a) execução direta de projetos, programas e ou planos de ações relacionados ao trabalho voluntário orientado a construção civil;
- b) reparações e reformas estruturais, elétricas e hidráulicas;
- e) execução de adaptações de acessibilidade em todos os tipos de edificação;
- d) pesquisa e organização de tarefas relacionadas à correta destinação de resíduos oriundos da construção civil;
- e) organização de atividades recreativas com crianças e adolescentes;
- f) execução de limpeza e organização antes e após a execução das atividades de obra;
- g) promoção de atividades concernentes ao aprendizado prático de técnicas e metodologias de trabalhos nos processos de construção e reforma;
- h) promoção, encorajamento e estímulo à cooperação entre voluntários sem fins lucrativos;
- i) pesquisa e monitoramento no âmbito da sua área de atuação;
- j) organização e promoção de atividades relacionadas às suas finalidades, tais como, treinamentos, conferências, palestras, bazares, jantares, exposições e outros eventos;
- k) interação com colaboradores nacionais e estrangeiros para conferências, seminários e outras atividades;
- l) publicação de matérias concernentes aos objetivos da Associação Amigos Voluntários Do Bem;
- m) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- n) atuação sob qualquer outra forma, desde que de acordo com seu objetivo social.

Capítulo III - Da Constituição Social

Seção I - do quadro social

Art. 6º. A Associação é constituída por sócios, pessoas físicas, admitidos pela Diretoria, a requerimento do interessado e com indicação de um sócio; também poderá ser constituída por sócios mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os objetivos da entidade e contribuam financeira ou materialmente para sua manutenção, segundo critérios a serem determinados pela Diretoria previamente à admissão.

§ 1º - A qualidade de sócio é intransmissível a qualquer título, inclusive sucessório.

Bo. A. A. A.



§ 2º - Os associados mantenedores terão seu ingresso aprovado pela Diretoria e referendado na Assembleia Geral Ordinária pelos associados efetivos.

Artigo 7º - São direitos dos associados mantenedores:

- a) receber informes periódicos sobre as atividades da entidade, incluindo a prestação de contas com a descrição de como está sendo investida a sua contribuição;
- b) participar de atividades e eventos promovidos pela AAVB - Associação Amigos Voluntários Do Bem Reparação;
- c) fazer sugestões e propostas por escrito à Diretoria;

Artigo 8º - Associados efetivos são as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que contribuam para a consecução dos objetivos da entidade e atendam aos critérios fixados neste Estatuto.

Parágrafo único - Para tornar-se associado efetivo o interessado deverá comparecer em 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões gerais periódicas para as quais tenha sido convocado pela Diretoria no ano anterior ao requerimento e ter seu ingresso aprovado pela Diretoria.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 10º - O sócio terá um cadastro associativo, contendo seus dados pessoais, data de sua admissão, cargos e funções sociais ocupados, medidas disciplinares sofridas e demais informações consideradas relevantes para associação.

Art. 11º - A Diretoria poderá reconhecer àqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da Associação a condição de sócio fundador.

Parágrafo único. O reconhecimento da condição de sócio fundador não isenta o seu detentor da obrigação de cumprir os deveres associativos.

Art. 12º - A Diretoria poderá conferir às pessoas que a seu juízo, colaboram ou colaboraram de maneira relevante com os trabalhos da Associação, o título sócio benemérito.

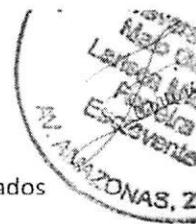
Parágrafo único. O título de sócio benemérito somente poderá ser outorgado o sócio com mais de dois anos de afiliação e não isenta o seu portador da obrigação de cumprir os deveres associativos.

Art. 13º - Só é considerado no exercício de seus direitos associativos, o sócio que esteja em dia no cumprimento de seus deveres e que não esteja cumprindo medida disciplinar, observadas as restrições estatutárias quanto ao exercício do voto (ativo e passivo).

Art. 14º - A suspensão dos direitos associativos, a demissão e a exclusão do sócio competem à Diretoria, observado, sempre, o disposto na lei civil e neste estatuto.

Seção II- dos deveres e direitos dos sócios

S. A. A.



Art. 15º - Não há, entre os sócios, direitos e deveres recíprocos, mas todos estão obrigados com as finalidades e ações da Associação.

Art. 16º - São deveres do sócio:

- I- Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções dos órgãos dirigentes,
- II- Participar das atividades sociais e assumir os cargos, funções, encargos e serviços que lhes forem atribuídos,
- III- Zelar pelo bom nome da Associação e pela conservação de seu patrimônio ,
- IV- Cumprir pontualmente os compromissos assumidos junto à Associação ou por esta atribuída ao sócio, inclusive com aqueles de ordem econômico-financeira,
- V- Denunciar todas as ações ou omissões de dirigentes e de sócios, que contrariem este Estatuto, o Regimento Interno, os projetos ou programas da Associação,
- VI- Informar as alterações de seus dados para possibilitar a atualização de seu cadastro associativo,
- VII- Abster-se, nas dependências e nos atos ou eventos da associação, de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso, racial, de nacionalidade ou de classe,
- VIII- Comparecer às Assembleias Gerais, votando e sendo votado nos termos deste estatuto.

Art. 17- São direitos do sócio:

- I - Participar das atividades sociais;
- II - Apresentar, por escrito, sugestões e críticas para a melhoria e o desenvolvimento da Associação;
- III – solicitar sua retirada da associação, mediante comunicação prévia e escrita ao secretário da Diretoria.
- IV – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que estejam, na ocasião, em pleno exercício dos direitos sociais.

§ 1º. O direito ao voto nas Assembleias Gerais somente poderá ser exercido após completado um ano de ingresso no quadro associativo. Esse prazo será considerado na data da realização do ato em que se deva exercitar o voto.

§ 2º. O direito de ser votado para qualquer cargo associativo somente se adquire após completados um ano de ingresso no quadro associativo. Esse prazo será considerado na data do registro da candidatura pretendida.

§ 3º. Além da condição estabelecida no § 2º, é condição de elegibilidade, não ter o sócio sofrido medida disciplinar no ano anterior, contado retroativamente do prazo máximo para o registro da candidatura.

Seção III- das medidas disciplinares, de seus procedimentos e dos recursos

Art. 18º - Os sócios de qualquer modalidade que infringirem este estatuto, o Regimento Interno ou as resoluções dos órgãos dirigentes, de acordo com a natureza e a gravidade da transgressão praticada, estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:



- I - Advertência,
- II - Suspensão,
- III - demissão e
- IV - Exclusão.

§ 1º. A advertência poderá ser aplicada, excepcionalmente, por qualquer Diretor, diante de conduta inadequada do sócio durante ato ou trabalho associativo, se parecer suficiente à sua reprovação e cessação, observados os critérios de discricção, individualidade e adequação. Os fatos e a medida deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à Diretoria.

§ 2º. A pena de suspensão das atividades sociais implica no impedimento do exercício dos direitos sociais, durante o período de sua vigência.

§ 3º. A pena de suspensão, quando for aplicada a qualquer sócio no exercício de cargo eletivo ou de função de nomeação, implica no afastamento definitivo o desse cargo ou função, declarado pela Diretoria.

§ 4º. A pena de demissão poderá ser aplicada ao sócio que deixar de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive as de ordem econômico-financeira, quando houver.

§ 5º. As medidas de suspensão, demissão e exclusão, bem como o afastamento previsto no § 3º, deverão ser comunicadas pessoal e reservadamente ao sócio, por escrito, em ato do Presidente, sendo aplicadas depois de ouvido o transgressor e facultada sua ampla defesa.

§ 6º. O sócio demitido somente poderá ser readmitido decorrido dois anos da aplicação da medida. O sócio excluído não poderá ser readmitido.

§ 7º. A exclusão somente será aplicada em casos de conduta associativa, ou social graves, caracterizadora de justa causa para adoção da medida.

§ 8º. O sócio punido com a pena de exclusão poderá recorrer à Assembleia Geral, por escrito, no prazo de quinze dias da ciência da medida, mediante apelação dirigida ao Presidente da Associação, acompanhada de suas razões.

Art. 19º - Ao sócio com conduta pública socialmente reprovável, que repercute na vida da Associação, poderá ser aplicada medida disciplinar diversa da exclusão (art. 19, § 7º), observadas as disposições da lei civil do Novo Código Civil neste estatuto.

Art. 20º - As condutas que possam resultar na aplicação das medidas disciplinares serão objeto de procedimento especial, que será instaurado pelo Presidente, em ato fundamentado, de ofício ou a partir de representação escrita que lhe seja dirigida.

§ 1º. O ato de instauração de procedimento disciplinar será sempre levado a apreciação da Diretoria, que exercerá um juízo prévio de admissibilidade, considerando a narrativa da conduta, os indicadores de sua ocorrência e os fundamentos do ato de instauração.

§ 2º. Deliberada a rejeição do ato presidencial, será ele arquivado, acompanhado da síntese da decisão, que será assinada por todos os diretores votantes e não será consignada em ata, vedado qualquer registro da ocorrência no cadastro associativo do representado. O



arquivamento e a conservação desses documentos deverão ser mantidos pelo prazo de um ano, contados da rejeição, após o que deverão ser destruídos pelo Presidente.

§ 3º. Acolhido o ato de instauração de procedimento disciplinar:

I - O Presidente indicará um Relator, que se incumbirá de todos os atos de instrução.

II - O Relator dará ciência da instauração ao acusado, a quem facultará o prazo de quinze dias. Para apresentar defesa escrita, com indicação das provas que pretende produzir. O acusado poderá fazer-se representar por advogado que nomeará.

III - para instrução do procedimento poderão ser produzidas todas as provas admitidas em direito.

IV - Encerrada a instrução será oportunizada ao acusado a apresentação de memoriais, devendo o Relator apresentar seu relatório conclusivo e opinativo.

§ 4º. A Diretoria será convocada para discutir e julgar o procedimento, em sessão especial e secreta, facultado ao acusado ou a seu patrono, a sustentação oral de sua defesa, pelo prazo improrrogável de vinte minutos, requer ida antes da discussão do caso, devendo, para este fim, ser cientificado o acusado ou seu patrono da inclusão do procedimento na pauta da Diretoria com pelo menos 10 dias de antecedência.

§ 5º. A decisão da Diretoria será sempre fundamentada e dela será dada ciência escrita ao punido, com seu inteiro teor.

§ 6º. As decisões da Diretoria que aplicarem as medidas de advertência escrita, suspensão e demissão são terminativas, delas não cabendo recurso. Da decisão que aplicar a medida de exclusão, caberá recurso de apelação à Assembleia Geral, nos termos do art. 19, § 8º.

§ 7º. A aplicação da medida de advertência verbal, nas condições previstas no art. 19, §1º, será apreciada pela Diretoria. Ratificada a medida, será dada ciência ao punido, nos termos do § 5º. Rejeitada a medida, dar-se-á igualmente ciência ao sócio, aplicando-se o disposto no § 2º deste artigo.

§ 8º. A decisão definitiva que aplicar medida disciplinar ao sócio será anotada no seu cadastro associativo.

Art. 21º. O sócio excluído da sociedade não poderá retornar à entidade, nem na condição de sócio, nem na de dependente, salvo decorridos 5 (cinco) anos da aplicação da medida, ou se ela, tendo sido tomada em razão de decisão judicial transitada em julgado ou tiver ele cumprido a pena.

Capítulo IV - Da Organização Administrativa

Art. 22º - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da Associação:

- I - A Assembleia Geral,
- II - A Diretoria e
- III - O Conselho Fiscal.



§ 1º. O mandato dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três anos, com possibilidade de uma reeleição sucessiva.

§ 2º. As atividades dos Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo vedadas a distribuição de lucros, benefícios, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma, título ou pretexto.

Seção I - da assembleia geral

Art. 23º - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e é constituída pelos seus sócios aptos a votar.

Parágrafo único. Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto (ativo e passivo), os sócios em pleno exercício dos direitos sociais.

Art.24º - São poderes da Assembleia Geral:

- I - Eleger os administradores (Diretoria e Conselho Fiscal),
- II - Destituir os administradores,
- III - Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, inclusive a aceitação de doação com encargos,
- IV - Aprovar a obtenção de empréstimo (mútuo) de qualquer natureza e valor,
- V - Aprovar as contas anuais,
- VI - Alterar/Aditar o Estatuto,
- VII - Dissolver a Associação,
- VIII - Deliberar sobre todos os demais assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de junho de cada ano; a cada três anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 25º - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus sócios (metade mais um do universo de sócios aptos a votar) e nas convocações seguintes, com a presença de, no mínimo, um terço de seus sócios (aptos a votar).

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos sócios (metade mais um dos presentes).

§ 2º. Para deliberar sobre a destituição de administradores e sobre a alteração deste estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral.

§ 3º. Para o caso de dissolução da Associação, observar-se-á o disposto no artigo 47, CC – Lei 10.406/2002.

W. H. S.
P.



Art. 26° - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento escrito de 1/ 5 (um quinto) dos sócios no exercício dos seus direitos sociais.

§ 1°. Os editais de convocação deverão ser publicados mediante afixação de edital na sede da Associação Amigos Voluntários Do Bem, por circulares, carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação conveniente, com antecedência mínima de dez dias da realização do ato, ressalvados os casos de alteração estatutária e de dissolução da associação, quando deverão ser observados, respectivamente, os prazos mínimos de trinta e de quarenta e cinco dias.

§ 2°. Somente serão discutidos e deliberados os assuntos contidos nos respectivos editais de convocação.

§ 3°. Não haverá voto por procuração.

§ 4°. No caso de convocação pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, observar-se-á o seguinte:

- a) O pedido de convocação, subscrito pelos diretores, conselheiros ou associados convocantes, será dirigido à presidência e conterá a razão da convocação (ordem do dia) e sua justificativa.
- b) O Presidente terá o prazo de 10 dias para conferir os pressupostos do pedido (§ 1º) e expedir edital que deverá conter expressa referência à origem da convocação.
- c) Ultrapassado o prazo referido no § 2º sem que tenha ocorrido convocação da Assembleia Geral, os diretores, conselheiros ou associados convocantes poderão expedir edital de convocação do ato pretendido, publicando-o e divulgando-o na forma deste estatuto e enviando cópia, para conhecimento, aos administradores todos (diretores e conselheiros fiscais).
- d) No caso do número anterior, os convocantes poderão utilizar de toda a estrutura da associação, inclusive local físico.
- e) Presidirá a Assembleia o associado mais velho que indicará seu Secretário para o ato.

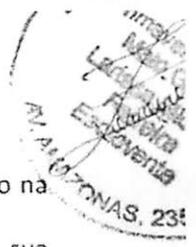
§ 5°. A Assembleia Geral convocada pelo Conselho Fiscal, ou pela Diretoria, dependerá de deliberação da maioria absoluta de seus respectivos membros.

Seção II - da diretoria

Art. 27° - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, nos termos deste estatuto, com mandato de três anos, é composta de quatro integrantes titulares, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice Secretário, Tesoureiro e Vice Tesoureiro.

Art. 28°- A Diretoria compete:

- I - Administrar a Associação e seu patrimônio.
- II - Planejar, coordenar e promover a execução das atividades da Associação,
- III - Admitir sócio,



- IV - Decidir sobre a aplicação de medidas disciplinares aos sócios, observado o disposto na lei civil e neste estatuto,
- V - Aprovar o quadro de pessoal técnico e administrativo, bem como a escala de sua remuneração, mediante proposta do Presidente,
- VI - Aprovar proposta orçamentária anual.
- VII - Fixar a contribuição associativa anual e outras obrigações econômico- financeiras a que estão sujeitos os sócios fundadores e contribuintes.

§ 1º. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou da maioria de seus integrantes, sempre pessoal e com antecedência mínima de três dias, salvo casos declaradamente urgentes.

§ 2º- O quórum para instalação das reuniões da Diretoria é de metade mais um de seus integrantes.

§ 3º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus integrantes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade (desempate).

Art. 29º- Ao Presidente, além do que lhe for determinado pela Diretoria, compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação,
- II - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais,
- IV - Administrar a Associação,
- V - Autorizar a admissão e dispensa de pessoal,
- VI - autorizar as despesas da entidade, observada a proposta orçamentária,
- VII - assinar, com o tesoureiro, cheques e demais papéis de receita e de despesa, podendo delegar esses poderes a outro diretor,
- VIII - apresentar à Diretoria, juntamente com o Tesoureiro, até o mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte,
- IX - Assinar atas, orçamento anual, prestação de contas, bem como rubricar os livros da Secretaria, Tesouraria e Contabilidade,
- X - Assina com o Secretário, toda a correspondência da entidade, podendo delegar essa competência a outro diretor,

Art. 30º - Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos, sucedê-lo na vacância do cargo e desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art.31º - Ao Secretário, além do que lhe for determinado pela Diretoria, compete:

- I - Administrar todos os trabalhos de Secretaria, mantendo seus arquivos.
- II - Manter atualizados e conservar o quadro e os cadastros associativos,
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas,
- IV - Assinar juntamente com Presidente, toda a correspondência da entidade.

Art.32º - Ao Tesoureiro, além do que lhe for determinado pela Diretoria, compete:



- I - Dirigir os trabalhos da tesouraria e zelar por sua regularidade;
- II - Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis de receita e de despesa.
- III – Apresentar à Diretoria, juntamente com o Presidente, até o mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Seção III - do conselho fiscal

Art. 33° - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral é constituído de seis membros titulares, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

§ 1°. Com os membros titulares serão eleitos suplentes em igual número, com idênticos mandatos, que substituirão os primeiros em seus impedimentos e ausências e os sucederão na vacância do cargo, observada a ordem de colocação na chapa eleita.

§ 2°. Se um suplente estiver substituído um titular (impedido ou ausente) e ocorrer vacância de cargo titular (o mesmo, ou outro) , ele assumirá a vaga surgida (sucessão), devendo ser chamado o suplente seguinte (ordem da chapa eleita) para assumir o cargo do titular impedido ou ausente, se for o caso.

Art. 34°- Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Fiscalizar e controlar a gestão financeira e patrimonial da Associação, podendo examinar os livros de escrituração;
- II- Opinar sobre a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria,
- III- Opinar sobre a prestação de contas, ordinárias ou extraordinárias, apresentada pela Diretoria.
- IV- Qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes contratados pela Diretoria.
- VI- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

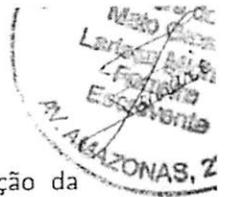
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 meses, ou extraordinariamente em qualquer ocasião, sempre por convocação do seu Presidente, ou qualquer um dos membros efetivos, ou do Presidente da Diretoria, ou de três diretores.

Art. 35° - As reuniões do Conselho Fiscal aplicam-se, no que couber, o disposto sobre as reuniões da Diretoria.

Seção IV - das eleições

Art. 36°- As eleições sociais para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim.

Handwritten signature and initials.



Art. 37° - A Diretoria, no prazo mínimo de sessenta dias anteriores a realização da Assembleia eletiva, expedirá ato disciplinando as eleições, ato esse que será publicado juntamente com o edital de convocação do ato, na forma do disposto no art. 26, § 1°.

Parágrafo único. Será constituída, no ato referido no "caput", para atuar em cada eleição, uma Mesa Eleitoral, composta de Presidente, Secretário e Escrutinadores até o número de três.

Art. 38° - As eleições dar-se-ão, tanto para a Diretoria como para o Conselho Fiscal, por chapas conjuntas, contendo os seis membros da primeira e os três titulares e três suplentes do segundo, observadas as condições de elegibilidade estabelecidas neste estatuto.

Art. 39° - Os eleitos tomarão posse logo após a proclamação do resultado das eleições.

Capítulo V - Do Patrimônio

Art. 40°. Constitui o patrimônio da Associação:

I - Imaterial:

seu nome, sua sigla, seus escritos e palavras publicados e sua imagem (art. 52 e 11, do Código Civil).

II - Material:

- a) as contribuições associativas, quando houver,
- b) as doações e legados que efetivamente receber,
- c) as receitas provenientes de convênios, auxílios, subvenções ou outros pactos que celebrar,
- d) os bens móveis e imóveis que integrarem seus ativos e as rendas que forem produzidas pela aplicação de suas receitas e de seus bens.

Parágrafo Único - Todos recursos, rendas e resultados, operacionais ou não, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 41° - Constituem fontes de receita da Associação Amigos Voluntários Do Bem:

- a) auxílios, doações, legados, subvenções, receitas oriundas de parcerias, convênios e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros;
- b) receitas que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo, incluindo, mas não se limitando a bazares, jantares, workshops, palestras, eventos e outros;
- c) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica e aplicações financeiras, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação Amigos Voluntários Do Bem para ser aplicado nas suas finalidades.

Art. 42° - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.



Capítulo V - Da Prestação de Contas

Art. 43° - A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria;
- d) no que se refere aos bens e recursos de origem pública, a prestação de contas será realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 44° - A alteração deste Estatuto somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, nas condições nele mesmo estabelecidas.

§ 1°. Poderão apresentar proposta de alteração estatutária a Diretoria, o Conselho Fiscal ou um quinto dos sócios em pleno exercício de seus direitos sociais.

§ 2°. A proposta será sempre apresentada à Diretoria, por seu Presidente.

§ 3°. Quando a proposta não for dela própria, a Diretoria designará uma Comissão de três sócios, que analisará e emitirá parecer sobre a proposta. Esse parecer, aprovado ou não pela Diretoria, será submetido, com a proposta, à Assembleia Geral. Quando a proposta for da Diretoria, deverá ser acompanhada de justificativa.

§ 4°. A proposta de alteração estatutária, acompanhada do parecer ou da justificativa referidos no parágrafo anterior, será enviada aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias da realização da Assembleia deliberativa.

Art. 45° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, respeitadas sempre as competências privativas da Assembleia Geral.

Art. 46° - As Assembleia Gerais serão plenárias, admitida a sistemática de Assembleia permanente apenas para os casos de plebiscito ou referendo, provocados pela Diretoria.

Art. 47°- A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços de seus sócios, em pleno exercício dos direitos sociais. A instalação dessa Assembleia dependerá da presença, no mínimo, da maioria absoluta (metade mais um) dos sócios aptos a votar.

Handwritten signature/initials.



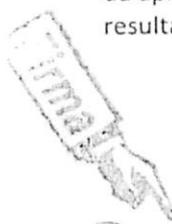
§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela dissolução da associação deliberará, também, sobre a destinação do patrimônio social, designando a entidade pública municipal, estadual ou federal, ou privada de fins idênticos ou assemelhados aos seus próprios, que os deverá receber.

§ 2º. Somente poderá ser contemplada com o patrimônio, entidade de direito privado que detenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEAS.

Art. 48º. Este Estatuto, após aprovação da Assembleia Geral, entra em vigor na data de seu registro (art. 45, "caput", do Código Civil).

Art. 49º- A eleição dos administradores (diretores e conselheiros) para um primeiro mandato após a aprovação deste estatuto poderá ocorrer por cargo eletivo, independente, portanto da apresentação de chapa, devendo a posse dar-se em seguida à proclamação do resultado.

Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, 21 de fevereiro de 2019



Beatriz Bertani Lopes da Costa
Presidente



Waldir Aparecido de Freitas
OAB/MT

1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAR DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Tabela Mensal: R\$ 1.400,00
Av. Amazonas, 231 - CEP: 78220-000 - Tel: (66) 3495-1000

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAR DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Tabela Mensal: R\$ 1.400,00
Av. Amazonas, 231 - CEP: 78220-000 - Tel: (66) 3495-1000

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentante: MARILDA MARIA BROGIO TOLFO em: 28/03/2019
Protocolo: 3084 Livro: 17 em: 28/03/2019
Registro: 4071 Livro: A-53 em: 28/03/2019

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cpd. Ato(s): 107, 108
BFL: 67760 R\$ 88,00
Larissa Michele Ferreira - Escritora
Luana Rodrigues - Escrivente
www.tnitus.br/seios

Escritório
M. AMAZONAS, 231

Escritório
M. AMAZONAS, 231

Escritório
M. AMAZONAS, 231